

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL**

**RESOLUÇÃO Nº 33, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Dispõe sobre as regras de regulamentação do Programa de Financiamento Estudantil a partir do segundo semestre de 2020.*

**O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL (CG-Fies)**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2017, e pela Portaria nº 1.957, de 7 de novembro de 2019; e das atribuições previstas na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pela Lei nº 13.530, de 7 de dezembro de 2017; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º, e o disposto nos artigos 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto de 19 de setembro de 2017, que instituiu o Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil - CG-Fies; resolve:

**Art. 1º** As regras de regulamentação do Programa de Financiamento Estudantil a partir do segundo semestre de 2020, nos termos do disposto nos artigos 15-D a 15-M da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, deverão observar os seguintes parâmetros:

- I - designação de nova sigla para atingimento do público ao qual se destina o Programa;
- II - ausência de limitação máxima de renda para participar dos processos seletivos;
- III - ausência de exigência de obrigatoriedade da realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) para participação no Programa;
- IV - solicitação do financiamento a qualquer momento; e
- V - independência em relação aos processos do Fies de oferta de vagas, inscrição, classificação e pré-seleção dos candidatos e contratação do financiamento.

**Art. 2º** O Ministério da Educação editará, por meio de Portaria, as regras referentes à oferta, inscrição, seleção e contratação do financiamento do Programa de Financiamento Estudantil de que trata esta Resolução.

**Parágrafo único.** A Resolução nº 7, de 13 de dezembro de 2017, perderá sua vigência em referência às regras e procedimentos para contratação de financiamento do Programa de Financiamento Estudantil a partir do segundo semestre de 2020.

**Art. 3º** O valor semestral máximo e mínimo de financiamento no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil será estabelecido pelo Agente Financeiro Operador de Crédito (AFOC) concedente.

**Art. 4º** Revoga-se as demais disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do segundo semestre de 2020.

**ARNALDO LIMA**

---

**(Publicada no DOU nº 250, de 27 de dezembro de 2019, seção 1, página 40)**